



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 12 – 15 de junho 2020

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 08 de junho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para realização de uma Assembleia Geral, no dia 20 de junho, ao Clube de Natação do Cartaxo. / *para deliberação;*
2. Acordo de cedência de direitos de exploração cinegética. / *para deliberação;*
3. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária_ ano 2020. / *para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 05/06/2020 que procedeu ao indeferimento do pedido de retificação das peças do procedimento e à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, no âmbito do Concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. / *para deliberação;*
5. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / *para deliberação;*
6. Atribuição de Topónimos - Junta de Freguesia de Pontével, Junta de Freguesia de Vale da Pedra e União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo” - Aprovação do projecto de arquitetura;- Aprovação da submissão da respetiva candidatura no âmbito do PORTUGAL 2020 – Alentejo 2020 - AVISO ALT20-73-2019-39. / *para deliberação*;
8. Pagamentos efetuados entre 23/05/2020 e 03/06/2020. / *para conhecimento*;
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/06/2020. / *para conhecimento*;
10. Posição dos Compromissos entre 23/05/2020 e 03/06/2020. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 10 (18 de maio 2020).

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

- 1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para realização de uma Assembleia Geral, no dia 20 de junho, ao Clube de Natação do Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 24/VP-FA/2020**

“Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5550 de 04/06/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal, no dia 20 de junho de 2020, para a realização de uma Assembleia Geral, das 15:00 horas às 17:00 horas.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal ascende a 152,77 euros, conforme o n.º 3 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações desportivas sem fins lucrativos, como é o caso da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 152,77 euros, pela utilização do Auditório Municipal, no dia 20 de junho, para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Clube de Natação do Cartaxo.”

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Acordo de cedência de direitos de exploração cinegética. – Proposta de deliberação n.º 43/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Solicita o Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével, através do requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 5376, de 29/05/2020, que o Município do Cartaxo lhe ceda os direitos de exploração cinegética dos prédios inscritos nas matrizes rústicas 98, secção J e 65 secção J, ambos na freguesia de Pontével, de que o Município é titular, através da celebração de um acordo, nos termos previstos no art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual (diploma que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética).

É objetivo do requerente que estes imóveis sejam incluídos na zona de caça associativa de Vale da Pinta (processo n.º 4594-DGRF), a qual lhe foi atribuída pela Portaria n.º 281/2007, de 14 de março.

A minuta de acordo que se reproduz:

“Acordo de cedência de direitos de exploração cinegética



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Integração de terrenos em Zona de Caça)

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente acordo, no âmbito de competência própria, nos termos do _____ e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de _____, doravante designado primeiro outorgante,

E

Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével, com o NIPC 502 762 047, com sede social na Rua do Jogo da Bola 2070-407 Pontével, representada neste ato por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de _____ adiante designada como segundo outorgante;

É celebrado o presente acordo de cedência de direitos de exploração cinegética, ao abrigo do art.º 36.º do regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

- 1. A segunda outorgante é titular da concessão da zona de caça associativa de Vale da Pinta (processo n.º 4594-DGRF), a qual lhe foi atribuída pela Portaria n.º 281/2007, de 14 de março.*
- 2. O primeiro outorgante cede à segunda outorgante os direitos exploração cinegética, e com isso autoriza a inclusão na zona de caça associativa de Vale da Pinta, para efeitos de EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA, o(s) prédio(s) rústico(s) abaixo identificados, dos quais é proprietário:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Designação dos prédios</i>	<i>Secção</i>	<i>Art.º</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Freguesia</i>	<i>Concelho</i>
<i>Casal Branco</i>	<i>J</i>	<i>98</i>	<i>16.778</i>	<i>Pontével</i>	<i>Cartaxo</i>
<i>Casal Branco</i>	<i>j</i>	<i>65</i>	<i>1.257</i>	<i>Pontével</i>	<i>Cartaxo</i>

Cláusula 2ª

O presente acordo é válido desde a data de publicação do despacho de anexação dos prédios à zona de caça associativa de Vale da Pinta, até à ao final do período de concessão em vigor, sendo renovável pelo mesmo período de tempo que a concessão.

Cláusula 3ª

- 1. O presente acordo considera-se renovado se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) meses em relação ao seu termo, mediante a apresentação de carta registada, sem prejuízo do número seguinte.*
- 2. O presente acordo cessa no mesmo dia em que cessar a concessão da zona de caça associativa de Vale da Pinta à segunda outorgante.*

Cláusula 4ª

A cedência dos prédios rústicos é gratuita.

Cláusula 5ª

O presente acordo permite a realização de investimentos em fomento cinegético nos prédios rústicos nele incluídos, assim como a possibilidade de constituição de um campo de treino de caça.

Cláusula 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as normas legais e a não desenvolver ações com o objetivo de prejudicar as espécies cinegéticas, aceitando que as ações de ordenamento e exploração cinegética se processem de acordo com o previsto no Plano de Ordenamento e Exploração aprovado pelas entidades competentes, desde que estas não colidam com a normal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

utilização dos terrenos para outros fins.

Anexos: cadernetas prediais e extrato da ata.”

Nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, “No caso de terrenos do sector público, os acordos devem ser subscritos pelo órgão executivo da entidade pública a que os mesmos estejam afetos.”

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, subscrever o acordo de cedência de direitos de exploração cinegética a celebrar com o Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével, nos termos constantes da presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

A proposta de deliberação foi retirada da ordem do dia.

3. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária_ ano 2020. – Proposta de deliberação n.º 44/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Foi pelo executivo municipal, em 20/05/2019, aprovado o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, bem como o valor da participação mínima incumbida ao Município. – Vide proposta de deliberação n.º 61/PC-PMR/2019.

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.

Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março- Orçamento do Estado para 2020 (LOE2020) – prevê, no seu



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

art.º 288.º, o montante a consignar pelo Fundo Ambiental para o financiamento do PART, dando assim cumprimento ao estatuído no n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020.

Estatuiu, ainda, o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, que o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma participação mínima dos municípios que integram as CIM, a qual ascende em 2020, a 10% da verba transferida pelo Estado

De acordo com o ofício da CIMLT, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5316 de 27/05/2020, para o ano 2020 incumbe ao município o valor de 17.888,04 €, o que se traduz num reforço do montante aprovado para o mesmo ano na deliberação do executivo municipal de 20/05/2019, em 4.183,42€. Relativamente ao ano de 2021, manter-se-á o valor estimado já aprovado pelo executivo municipal.

Nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 288.º da LOE2020, compete à Câmara Municipal deliberar o acesso ao financiamento do PART e conseqüentemente a participação mínima que incumbirá ao Município do Cartaxo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 288.º da LOE2020, determinar que para o ano 2020 a participação mínima que incumbe ao município ascenderá ao valor de 17.888,04 €, o que se traduz num reforço do montante aprovado para o mesmo ano na deliberação do executivo municipal de 20/05/2019, em 4.183,42€.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 05/06/2020 que procedeu ao indeferimento do pedido de retificação das peças do procedimento e à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, no âmbito do Concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. – Proposta de deliberação n.º 47/PC-PMR/2020

“Considerando que:

No âmbito do Concurso Público n.º 02/2020/CCE, para celebração de acordo Quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos almoços), veio a EUREST (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do programa do concurso, esclarecimentos quanto às peças do procedimento. Analisado o teor dos mesmos, constatou-se que só três pontos se tratavam de esclarecimentos, sendo os demais verdadeiros pedidos de retificação das peças do procedimento, também admissíveis à luz do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Assim, em virtude de o júri apenas ter competência para apreciar esclarecimentos, as demais questões devem ser apreciadas pelos órgãos competentes para a decisão de contratar.

Nesse sentido, veio a Comunidade Intermunicipal da lezíria do Tejo (CIMLT), enquanto responsável pela tramitação do referido concurso público, enviar às entidades adjudicantes aderentes a este acordo quadro, proposta de resposta ao pedido de retificação das peças do procedimento solicitadas pelo concorrente, que a seguir se indica.

Proposta de resposta aos mencionados pedidos de retificação:

“ 1. Pergunta referente ao n.º 2 do artigo 21.º do programa de concurso

Questiona o interessado o critério de desempate utilizado no âmbito do procedimento pré-contratual em epígrafe, porquanto menciona que o sorteio como critério de desempate deve apenas ser utilizado de forma residual, segundo o entendimento do Tribunal de Contas. Termina, solicitando a retificação deste preceito, no sentido de o mesmo passar a definir um critério objetivo e legalmente aceite.

Ora, nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do CCP, “podem ser utilizados como critério de desempate, designadamente, os fatores e subfatores estabelecidos nos termos do artigo seguinte, por ordem decrescente de ponderação relativa, ou a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pois bem, não obstante o legislador elencar uma panóplia de critérios que se admitem como legítimos para proceder ao desempate entre propostas, certo é que esse elenco não se pretendeu taxativo, pelo que o critério do desempate é legítimo ser utilizado.

Isto porque, o sorteio como critério de desempate, para além de ser critério pacífico na mais autorizada doutrina e jurisprudência (incluindo a proferida pelo Tribunal de Contas), é cumpridor das mais básicas regras do Direito da Contratação Pública.

Como é bom de ver, se duas propostas obtêm a mesma pontuação, do ponto de vista qualitativo significa que são iguais no seu mérito, pelo que, no momento em que seja necessário proceder ao desempate, não tem por que se ter em consideração os critérios que o interessado define (diga-se, erradamente) como “critérios de desempate legalmente aceites”.

Destarte, na perspetiva das entidades adjudicantes, a nova redação dada pelo legislador ao artigo 74.º do CCP veio, essencial e primordialmente, proibir uma antiga prática, que consistia na utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério legítimo de desempate.

A este respeito, bem refere o acórdão do presente Tribunal, Acórdão nº 1/2013, de 8 de janeiro - 1.ª S/SS, “No contrato de prestação de serviços sub judice, o critério de adjudicação definido (aí se incluindo os critérios de desempate) e o correspondente modelo de avaliação não garantiram, de facto, a escolha da melhor proposta que o mercado poderia oferecer, assim se defraudando o objectivo legal da fixação do critério de adjudicação, que é diferenciar e graduar as propostas pelos seus atributos. (...) No que respeita ao critério de desempate que, em concreto, sustentou a decisão final de adjudicação – proposta entregue em primeiro lugar – ele só está previsto para os casos de concurso público urgente (cfr. art.º 160.º, n.º 2 do CCP). Nos concursos que visem a celebração de contratos regulados pelas Diretivas Comunitárias, a data e hora da entrada da proposta nunca pode ser critério de avaliação, porque não é atributo da proposta” (realce nosso).

Pois bem, para justificar, desde já, a legitimidade do critério de desempate fixado, cumpre patentear que o legislador não estabeleceu qualquer numerus clausus no que concerne à lista admissível de critérios de desempate.

Com efeito, a norma do n.º 6 deste artigo 74.º é uma norma permissiva e não restritiva, desde logo, porque o legislador expressamente afirma que os dois critérios “podem” ser utilizados, o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que vem reforçado com a expressão "designadamente" por si utilizada. Como bem constata Jorge Andrade da Silva, "o n.º 6 resolve a questão, fazendo uma enumeração exemplificativa de critério, portanto não afastando a possibilidade de adoção daquele ou de outro critério tipo por adequado (...)" (realce nosso) (vide JORGE ANDRADE DA SILVA, ob. cit., página 269. Neste sentido, vide também, GONÇALO GUERRA TAVARES, "Comentário ao Código dos Contratos Públicos", Almedina, página 330).

Ademais, sempre se diga que, atentando à natureza e à história do problema referente aos critérios de desempate, bem como atentando à análise de outros diplomas relacionados com o tema e da doutrina mais autorizada, não resulta absolutamente claro que o legislador, ao apontar aqueles específicos dois critérios de desempate, tenha manifestado qualquer preferência por aqueles que elencou.

Aliás, também o legislador comunitário, na Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, não estabeleceu qualquer restrição ou sugestão em matéria de critérios de desempate.

Desta feita, várias foram as vertentes levadas em consideração pelas entidades adjudicantes aquando da fixação daquele específico critério de desempate.

Num primeiro plano, e sendo certo que a adjudicação consiste na escolha da melhor proposta apresentada, resulta claro que tal definição depende única e exclusivamente do critério de adjudicação adotado.

De seguida, considerou-se que, no caso do critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, a melhor proposta é definida como aquela que tem maior pontuação global.

Desta feita, na circunstância de duas propostas terminarem a graduação empatadas, tal circunstância é, tão só, numérica, já que, em boa verdade, aquelas propostas são em tudo iguais, no que à salvaguarda do interesse público diz respeito. Assim sendo, é seguro concluir que, à luz do interesse público subjacente ao critério de adjudicação estipulado no programa do concurso, é absolutamente indiferente qual delas venha a ser a proposta adjudicada, em consequência do método de desempate.

A este respeito, diz-nos João Amaral e Almeida, "a opção por uma ou outra das propostas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empatadas, revela-se, em rigor, totalmente indiferente para o interesse público aquisitivo cuja promoção se encontra a cargo da entidade adjudicante” (realce nosso) (vide João Amaral e Almeida, A adjudicação em caso de empate entre propostas, in Revista de Contratos Públicos nº 8, Janeiro/Abril 2013, página 98).

Em suma, desempatar não implica escolher (adjudicar), mas somente resolver o dilema de distinguir entre duas propostas iguais à luz do interesse público. Por este motivo, não se torna necessário que os critérios de desempate sejam "racionalmente ancorados" na tentativa de distinguir qualitativamente duas propostas que, como se disse, em nada se poderão distinguir (segundo o status quo resultante da própria ordenação das propostas).

Na esteira do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 0132/14.8BECRB-A 0413/18, de 04.10.2018, “Não estamos, portanto, perante ausência de critérios ou critérios ilegais/inconstitucionais violadores de qualquer norma, nem se pode afirmar que a realização do interesse público fica dependente da sorte dos candidatos; ao invés, a partir do momento em que os critérios são publicitados e todos os concorrentes têm deles conhecimento e os aceitam, apresentando-se ao concurso, igualmente não se pode falar em violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade, verificando-se ao invés uma situação de transparência, dado que todos sabem que se encontram em pé de igualdade, facto que lhes é dado conhecimento prévio, sendo inclusive notificados para assistirem ao sorteio e assinarem a respectiva acta [e não consta dos autos que a autora/recorrida tivesse impugnado atempadamente estes procedimentos, tendo inclusive estado presente e assinado a acta, não suscitando qualquer irregularidade].” Desta feita, continua, “o sorteio em causa não serve para classificar interessados, mas apenas para, de forma legal, desempatar aqueles cujas candidaturas respeitam os requisitos necessários [...]”. (no mesmo sentido, vide acórdão do Tribunal Central Administrativo, processo n.º 00132/14.8BECBR-A, 1ª Secção - Contencioso Administrativo, de 03.11.2017).

Posto isto, entenderam as entidades adjudicantes que, se o legislador tivesse intenção de manifestar alguma preferência pelos critérios de desempate, tê-lo-ia certamente afirmado expressamente. Ou, como natural e frequentemente sucede, teria complementado tal manifestação de preferência com uma ressalva e uma exigência de fundamentação especial para a utilização de outros critérios. O que não o fez.

Assim, devem entender as entidades adjudicantes que a opção pelo critério de desempate por si



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

efetuada não compromete – de todo – a legalidade do procedimento, rejeitando o pedido de retificação.

2. Pergunta referente à cláusula 14.º do caderno de encargos

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, “o preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato”.

Ora, cumpre referir que a fixação dos preços base unitários do presente procedimento foi condicionada pela circunstância de se ter verificado um aumento da remuneração mínima mensal garantida até à data de abertura do procedimento que ora se analisa em cerca de 9,48%, tal como insito na cláusula 14.º do CE.

Assim, o preço base apresentado refletiu o valor que as entidades adjudicantes tinham como disponível para fazer face à necessidade pública em questão, uma vez que não detinham recursos próprios para o efeito.

Assim, e não obstante a situação especial que atravessamos perante a pandemia Covid19, certo é que está na disponibilidade e no entendimento dos operadores económicos privados apresentar ou não proposta nos termos vertidos nas peças do procedimento.

Aliás, sempre se diga que, por ser assim, na eventualidade de não ser apresentada qualquer proposta, corre por conta das entidades adjudicantes o risco de não ser possível, por esta via, a satisfação da necessidade pública pretendida.

Mais a mais, note-se que, pela circunstância de a execução do contrato a celebrar ser prolongada no tempo, sempre se diga que a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção individual com que Vs.º Exs.º fundamentam a retificação pretendida, poderá já não ser uma realidade, pelo que tal fator nunca poderia pesar na definição do preço base do presente procedimento.

Por outro lado, também cumpre referir que, mesmo na atual situação pandémica, o entendimento do legislador foi não permitir reequilíbrios financeiros em contratos vigentes que tenham sido afetados na sua normal execução (cfr. Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril), o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que permite concluir que motivação alguma existirá para acautelar eventuais despesas em equipamentos que os operadores privados incorram para combater a pandemia.

Assim sendo, os preços base unitários fixados, refletem a disponibilidade orçamental das entidades adjudicantes, ficando na disponibilidade dos operadores económicos apresentar proposta, pelo que o pedido de retificação deverá ser rejeitado.

3. Pergunta referente ao n.º 3 da cláusula 20.º do caderno de encargos

Aventa o interessado que o exercício de resolução do contrato, nos termos plasmados no n.º 3 do artigo 20.º do caderno de encargos, está em desconformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, porquanto referem que tal “não é consentânea com a estrutura garantística dos direitos do co-contratante (...)”.

Pois bem, bem sabem as entidades adjudicantes que o poder de resolução sancionatória deve ser exercido através de ato administrativo, já que é seu apanágio pautarem a sua atuação pelo cumprimento e respeito das regras, nacionais e comunitárias, atinentes ao Direito da Contratação Pública e ao Direito Administrativo.

Assim, desde já se refira que a comunicação ínsita no normativo ora analisado cumpre uma dupla função: (i) por uma banda, tem como desiderato expor os fundamentos da intenção de resolução sancionatória do contrato por parte da entidade adjudicante, cumprindo assim, o dever de fundamentação que sobre ela impende e, (ii) por outra banda (e como não poderia deixar de ser), cumpre a obrigação que impende sobre a Administração de conceder prazo para o exercício do direito de defesa em sede de audiência prévia por parte do co-contratante.

Desta feita, não se regista qualquer desconformidade com o n.º 2 do artigo 20.º do caderno de encargos e a alínea d) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, nem necessidade de retificar as peças do procedimento.

4. Pergunta referente ao ponto 2.4 das cláusulas técnicas

Menciona o interessado que o ponto 2.4 das cláusulas técnicas consubstancia uma responsabilização do adjudicatário “por factos ou omissões de outrem”, pugnando pela alteração do clausulado, “especificando-se que a responsabilidade do adjudicatário carece de a intoxicação alimentar ser devida pelo incumprimento contratual, por causa e na pendência da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução do objecto contratual”.

Pois bem, a norma tem ínsito o princípio da responsabilidade, na medida em que patenteia que, na eventualidade de ocorrer uma intoxicação alimentar, tal risco corre por conta do operador económico que confeccionará as refeições.

Como bem se compreende, tal responsabilidade irá operar mediante a verificação dos pressupostos para o efeito, como sendo a existência de um facto voluntário (relativo à conduta do agente), a ilicitude da conduta (isto é, a conduta do agente tem que representar uma violação de um dever imposto pela ordem jurídica), a culpa (o agente tem de agir com culpa), um dano e deve registar-se o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Como é bom de ver, o co-contratante é responsável por assegurar a qualidade e as condições de higiene e segurança aquando do fornecimento das refeições, sendo que a ele pertence o risco de se verificar um circunstancialismo que desencadeie casos de intoxicação alimentar.

Assim, nenhuma alteração há a fazer ao clausulado no que a esta temática diz respeito.”

Veio ainda a CIMLT, face à urgência do assunto em causa, solicitar que esta decisão fosse tomada pelo Sr. Presidente e posteriormente ratificada.

Aguardar pela deliberação da Câmara Municipal do próximo dia 15 implicaria uma maior prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara Municipal, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando estes sujeitos a ratificação.

Dado estarmos perante uma circunstância excepcional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 05/06/2020, por despacho do signatário, indeferido o pedido de retificação das peças do procedimento e prorrogado o prazo de apresentação das propostas, no âmbito do Concurso público n.º 02/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) - Central de Compras Electrónicas da CIMLT, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se assim, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 05/06/2020, que:

1. Indeferiu o pedido de retificação das peças, sustentando o seu entendimento com base na argumentação vertida na informação que se anexa e na presente proposta de deliberação;
2. Em virtude de a resposta ao pedido de retificação ser prestada fora do prazo para o efeito, prorrogou o prazo de apresentação das propostas por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 64.º do CCP.

Junta: Informação n.º 7975 (registo MGD).

O Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. **3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – Proposta de deliberação n.º 25/VP-FA/2020**

“Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2020 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2019, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 04 de dezembro de 2019. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Verificou-se,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entretanto, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, com a criação de novos postos de trabalho, os quais foram aprovados nas sessões de assembleia municipal dos meses de fevereiro e de abril.

Constata-se, agora, a necessidade de uma nova alteração ao mapa de pessoal de 2020, motivada:

- pelo disposto no Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinando o disposto no artigo n.º 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação vigente, a existência, em cada município, de um coordenador municipal de proteção civil, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação em comissão de serviço pelo período de três anos;*
- pela necessidade da área de informática, área esta que se impõe como estratégica e crucial para o regular funcionamento dos serviços, continuar a garantir o apoio técnico, a resolução de problemas, o acompanhamento de processos de implementação, entre outros, assim como uma disponibilidade quase sempre imediata, para fazer face à dimensão do parque informático, dimensão esta agora aumentada com a aquisição de computadores e internet, para assegurar o acompanhamento do ensino à distância, por parte dos alunos que não dispõem de recursos para tal, sendo assim necessário o reforço dos recursos humanos afetos a esta área de atividades;*
- pela necessidade de continuar a garantir a coordenação dos serviços administrativos do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita, considerando a complexidade decorrente do número de estabelecimentos de ensino afetos e também pela natureza dos alunos e cursos que são lecionados, uma vez que a coordenadora técnica daquele agrupamento de escolas ficou desligada do serviço por motivo de aposentação. Para além de uma necessidade funcional, a criação do posto de trabalho de coordenador técnico constitui-se como uma obrigação legal, considerando as funções de chefia técnica e administrativa dos serviços administrativos que, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22-04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2-07, “são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

assistente técnico”.

O quadro infra, ANEXO I, resume as necessidades de alteração dos postos de trabalho, no mapa de pessoal de 2020:

ANEXO I

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)					Relação Jurídica			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Nível	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Contrato por tempo indefinido/Comissão de serviço		
						Postos de trabalho		
						P	AP	T
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL								
Serviço Municipal de Proteção Civil								
Conforme artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, 12-11, na redação vigente	Coordenador municipal de proteção civil	-	-	licenciatura e experiência funcional adequada	+ 1		1	1
02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS								
ÁREA DE INFORMÁTICA								
Informática (Conforme n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º da portaria n.º 357/2002, de 3-4)	Técnico de informática b):c)	Técnico de informática do grau 3	2 1	Alínea a) do n.º 2, art.º 9.º, DL 97/2001, 26-03	+ 1		1	1
		Técnico de informática do grau 2	2 1					
		Técnico de informática do grau 1, nível 1	3 2 1					
		Estagiário	-					
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL								
ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE								
Chefia Técnica e Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente técnico	Coordenador Técnico	-		+ 1		2	2

b) carreira/categoria que ainda não foi objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência;
c) dotação global;

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho considerados no mapa de pessoal, nas rubricas em que é necessário serem consideradas;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao mapa de pessoal para o ano de 2020, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Atribuição de Topónimos - Junta de Freguesia de Pontével, Junta de Freguesia de Vale da Pedra e União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. – Proposta de deliberação n.º 46/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Compete à câmara municipal, segundo a alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”;

Estabelece, igualmente, o art.º 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, que “Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios”;

O Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia refere na alínea a) do art.º 8.º que “Os nomes de avenidas e de ruas, bem como alamedas e praças deverão evocar figuras ou realidade com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional”;

Foi solicitado pela freguesia da Junta de Freguesia de Pontével, a atribuição de topónimos a arruamentos públicos tendo apresentado as seguintes propostas:

- a) Estrada do Atravessado, no sítio do Atravessado – Freguesia de Pontével;*
- b) Beco do Atravessado, no sítio do Atravessado – Freguesia de Pontével;*
- c) Beco do Beitão, no sítio do Beitão – Freguesia de Pontével;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Estrada do Gaio de Cima, no sítio do Gaio de Cima - Freguesia de Pontével;*
- e) *Estrada da Quinta da Oira, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;*
- f) *Beco da Quinta da Oira, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;*
- g) *Beco ou Rua da Quinta da Caridade, na Urbanização da Quinta da Caridade – Freguesia de Pontével;*
- h) *Prolongamento da Rua Marcelino Mesquita, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- i) *Prolongamento da Rua 1.º de Maio, nos Casais da Amendoeira – Freguesia de Pontével;*

Foi solicitado pela freguesia da Junta de Freguesia de Vale da Pedra, a atribuição de topónimos a arruamentos públicos tendo apresentado as seguintes propostas:

- a) *Travessa de São José, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- b) *Rua de São Lourenço, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- c) *Rua das Malhadinhas, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- d) *Travessa das Malhadinhas, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- e) *Travessa Bernardo Santareno, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- f) *Alteração do Largo do Chafariz para Largo José de Amorim Lourenço Sereno, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra.*

A ausência de topónimos e consequentemente de numeração de polícia nestes arruamentos têm causado constrangimentos aos residentes, nomeadamente junto de alguns serviços públicos, sendo este o principal fundamento para a proposta de atribuição dos topónimos;

Não foi solicitado parecer às respetivas juntas de freguesia dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento supra mencionado, esta consulta é dispensada devido ao facto das propostas serem da sua iniciativa;

Em cumprimento do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, foi solicitado parecer à Comissão Municipal de Toponímia (CMT) sobre as propostas acima apresentadas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A CMT, no dia 25 de maio de 2020, emitiu parecer favorável, com pequenas alterações às propostas de topónimos apresentadas, passando os mesmos à seguinte versão final:

- a) Estrada do Atravessado, no sítio do Atravessado – Freguesia de Pontével;
- b) Beco do Atravessado, no sítio do Atravessado – Freguesia de;
- c) Beco do Beitão, no sítio do Beitão – Freguesia de Pontével;
- d) Estrada do Gaio de Cima, no sítio do Gaio de Cima - Freguesia de Pontével;
- e) Estrada da Quinta da Oira, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;
- f) Beco da Quinta da Oira, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;
- g) Beco da Quinta da Caridade, na Urbanização da Quinta da Caridade – Freguesia de Pontével;
- h) Prolongamento da Rua Marcelino Mesquita, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- i) Prolongamento da Rua 1.º de Maio, nos Casais da Amendoeira – Freguesia de Pontével;
- j) Travessa de São José, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;
- k) Travessa Bernardo Santareno, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;
- l) Alteração do Largo do Chafariz para Largo José de Amorim Lourenço Sereno, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra.

Foram ainda apresentadas propostas toponímicas no decorrer da reunião:

- a) Atribuição do topónimo Beco do Paço, ao arruamento público com início e fim no Largo Dr. Egas de Azevedo, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- b) Atribuição do topónimo Travessa do Mercado, ao arruamento público com início na Av. João de Deus e fim na R. Professor Artur Simões Silva, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- c) Atribuição do topónimo Caminho da Lipp's, ao arruamento público com início e fim na E.N. 365-2, no sítio do Casal Branco – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Atribuição do topónimo Beco do Prioste, ao arruamento público com início e fim na R. do Prioste, no Cartaxo – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta;*
- e) *Atribuição do topónimo Beco da Esperança, ao arruamento público com início e fim na R. da Esperança, em Vale da Pinta – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta.*

Das propostas acima mencionadas, a CMT emitiu parecer favorável a:

- a) *Beco do Paço, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- b) *Travessa do Mercado, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- c) *Caminho da Lipp's, no sítio do Casal Branco – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta;*
- d) *Beco do Prioste, no Cartaxo – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta;*

A mesma CMT considerou não estarem reunidas as condições para a aprovação de alguns topónimos por estarem em incumprimento com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, os quais não serão submetidos a aprovação. A saber:

- a) *Rua das Malhadinhas, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- b) *Travessa das Malhadinhas, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;*
- c) *Beco da Esperança, ao arruamento público com início e fim na R. da Esperança, em Vale da Pinta – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta.*

O topónimo Rua de São Lourenço, em Vale da Pedra, na Freguesia de Vale da Pedra, ficou sem efeito por já ter sido aprovado em 12/03/2017 por despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer os seguintes topónimos:

- a) ***Estrada do Atravessado***, no sítio do Atravessado – Freguesia de Pontével;
- b) ***Beco do Atravessado***, no sítio do Atravessado – Freguesia de Pontével;
- c) ***Beco do Beitão***, no sítio do Beitão – Freguesia de Pontével;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) **Estrada do Gaio de Cima**, no sítio do Gaio de Cima - Freguesia de Pontével;
- e) **Estrada da Quinta da Oira**, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;
- f) **Beco da Quinta da Oira**, no sítio das Várzeas – Freguesia de Pontével;
- g) **Beco da Quinta da Caridade**, na Urbanização da Quinta da Caridade – Freguesia de Pontével;
- h) **Prolongamento da Rua Marcelino Mesquita**, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- i) **Prolongamento da Rua 1.º de Maio**, nos Casais da Amendoeira – Freguesia de Pontével;
- j) **Travessa de São José**, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;
- k) **Travessa Bernardo Santareno**, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;
- l) **Alteração do Largo do Chafariz para Largo José de Amorim Lourenço Sereno**, em Vale da Pedra – Freguesia de Vale da Pedra;
- m) **Beco do Paço**, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- e) **Travessa do Mercado**, em Pontével – Freguesia de Pontével;
- f) **Caminho da Lipp's**, no sítio do Casal Branco – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta;
- g) **Beco do Prioste**, no Cartaxo – União de Freguesias de Cartaxo/Vale da Pinta.

O Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo” - Aprovação do projecto de arquitetura;- Aprovação da submissão da respetiva candidatura no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTUGAL 2020 – Alentejo 2020 - AVISO ALT20-73-2019-39 – Proposta de deliberação n.º 45.PC-PMR.2020

“Considerando que:

Dentro da contratualização com a CIMLT/CCDRA, no âmbito do PORTUGAL 2020 - Alentejo 2020, foi considerado pelo Município do Cartaxo, como Projeto de Investimento Prioritário a requalificação da Escola Secundária do Cartaxo, no montante de Investimento elegível de 1.543.351,70€, com comparticipação FEDER correspondente no valor de 1.311.849,00€.

Encontra-se aberto o procedimento para apresentação de candidaturas no Domínio do Capital Humano – Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário), regulamentado pelo AVISO ALT20-73-2019-39;

O referido projeto enquadra-se no objeto do aviso acima referido, que consiste em prosseguir a requalificação/modernização das instalações da escola do ensino secundário, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema;

De acordo com o disposto no Eixo Prioritário Alentejo 2020 – 02 – Ensino e Qualificação do Capital Humano – Tipologia de intervenção – 73 – Infraestruturas de Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, podem apresentar candidatura, a Administração Local, para intervenções nas escolas no ensino secundário;

O Aviso em referência tem aplicação na área geográfica NUTS II Alentejo.

Assim, tenho a honra de propor que, a câmara municipal, delibere aprovar:

- 1. O Projecto de arquitetura para a “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”, apresentado pela DGESTE -*
- 2. A submissão da candidatura para financiamento do projeto de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”, no BALCÃO 2020, no âmbito do AVISO Nº. ALT20-73-2*

O Presidente da Câmara Municipal,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Pagamentos efetuados entre 23/05/2020 e 03/06/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/06/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 23/05/2020 e 03/06/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 21 horas e 45 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

15 de junho de 2020

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente, técnico superior